



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DE MOGI MIRIM (CCI), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim (CCI)**, para fins de concessão de subvenção social, para o atendimento de crianças da educação infantil de 0 a 3 anos de idade em creche, cujas matrículas façam parte do cômputo do censo escolar mais atualizado (exercício anterior), conforme art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Os recursos para atendimento do convênio serão provenientes do Governo Federal – FUNDEB, sendo o repasse correspondente ao valor aluno/ano estimado para o FUNDEB do exercício corrente podendo sofrer alterações de valor no decorrer do exercício em função da expectativa da arrecadação e comportamento das receitas do FUNDEB.

Art. 3º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com os artigos 70 e 71, da Lei Nº 9.394/96 e art. 8º, § 6º, da Lei Nº 11.494/2007.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732 de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.



GABINETE DO PREFEITO


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de outubro de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 139/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

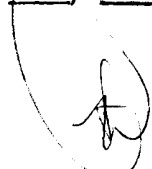
GP - SECRETARIA

O(A) lei nº. 5011

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 09, 10, 10

MOGI MIRIM, 13, 10, 10


REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP